

Anno \$8.
Semestre 5.
Trimestre 3.
Folha avulsa 25 avos.

Assigna-se no Escriptorio da redacção, Travessa do Governador No. 2.

PARA OS SUBSCRITORES.
Não excedendo de 20 linhas... \$1.
Excedendo de 20 linhas, 5 avos por linha.

PARA OS NÃO SUBSCRITORES.
Não excedendo de 10 linhas... \$1.
Excedendo de 10 linhas, 10 avos por linha.

MACAU 16 DE DEZEMBRO

Nós pertencemos ao numero daquelles que pensam, que o futuro e engrandecimento de Portugal está nas suas colonias.

E porque o continente e possessões altrimarinas constituem o todo da monarchia portugueza, fazemos votos pelo desenvolvimento das colonias, tanto nos melhoramentos moraes, como nos materiaes.

Nós confiámos no futuro; e as nossas convicções são profundas e intensas. Os habitantes das colonias podem tambem alimentar-se d'esperanças pelas tendencias publicas, que hoje se observam na mãe patria em prol de seus irmãos de aquem mar. Sem duvida Portugal com o que ainda lhe resta, das concessões que fez, e do que lhe tiraram (e escusado é mencioná-lo), ainda é uma nação importante de segunda ordem considerada como maritima; oxalá que todos os homens publicos, e os que aspiram, e se preparam para a governança e conselhos da corôa, façam os competentes estudos sobre as riquezas, que encerram as nossas colonias, para devidamente serem bem exploradas, e sobre os males que as affligem, para serem remediados.

Temos tido paz ha mais de dez annos; o reino está organizado. Estamos ligados com toda a Europa pelos caminhos de ferro. A educação publica vae dando grandes resultados em quasi todos os seus ramos. Resta pois virar seriamente as attenções dos homens competentes, e dos poderes publicos para o melhoramento das nossas colonias, para excitar em algumas os seus habitantes ao amor do trabalho, e para que todos possam gosar as vantagens que o codigo fundamental garantiu aos portuguezes sem distincção; e n'outras, como neste torrão de Macau, na bocca da China, fazer-lhe promover o seu commercio com o interior do vasto imperio pelos portos, que se acham abertos em virtude do tractado, e levar tambem esse commercio aos outros pontos como Japão, e Siam, com quem ha pouco fizemos tractados; e sobretudo fazer transportar á patria pelo grande porto de Lisboa, e á Europa pelo caminho de ferro, os objectos de produção chinesa, devendo harmonisar-se para este importante fim a legislação vigente e a pauta geral das alfandegas do reino, reformando-se as de todas as nossas colonias, a fim de com beneficios concedidos animar-se o commercio, e navegação entre esta possessão, e as demais com a metropole.

São estes os pontos, que desejamos tractar; e tambem que a industria de Macau seja considerada como nacional, para gozar dos beneficios concedidos a esta.

Era necessario este exordio; mesmo porque não ha corpo sem cabeça.

Por duas grandes transformações tem passado Macau, e constam ellas dos dois decretos com força de lei; o de 20 de novembro de 1845, que tornou porto franco o de Macau, e isemptou de direitos as mercadorias, com algumas excepções marcadas no dito decreto;—e o de 5 d'agosto de 1852, que admittiu o chá de qualquer proveniencia em todas as alfandegas do reino e ilhas adjacentes, diminuindo-lhe os direitos a 160 rs. por arratel, e abolindo o monopolio da bandeira.

Não temos ainda os esclarecimentos do numero de navios, tanto nacionaes como estrangeiros, que vieram ao porto de Macau desde 1845 a 1852; e, desde esta ultima data até ao anno presente, ainda não sabemos qual o numero dos nacionaes, sendo certo que o anno passado nenhum navio mercante nacional veio a este porto; e se ultimamente veio a galera *Destlumbrante* foi preciso que o governo da metropole contractasse com seu proprietario o trazer o contingente da força armada, e levar as praças de pret, que, acabado seu tempo, quizessem regressar ao reino.

Em bons termos, deu o governo uma subvenção á galera, para emprehender esta viagem do reino ao ponto mais distante das suas colonias; e, a não ser isto, de certo passaria tambem o anno de 1863, em que Macau não visse no seu porto um navio mercante da mãe patria.

Destes e outros factos, que podiamos aqui junctar, podemos deprehender que a navegação, já por longiqua, já pelas peias que o commercio de retorno encontra nas alfandegas do reino e nas das outras colonias, não acha lucros, como verdadeiro estímulo para sulcar estes mares.

É preciso crear vantagens, se queremos navegação e commercio com a China, e se queremos tirar alguns resultados dos tractados feitos, para que elles não sejam ou letra morta, ou uma phantasmagoria no campo pratico do commercio e navegação.

Poderão responder-nos, que o tractado com a China, que já se acha ratificado pela córte portugueza, é de grande vantagem para Macau; nem nós o negaremos, assim como não negamos que o possa ser para a mãe patria, uma vez, que delle se saiba e possa tirar resultado.

Mas as outras nações, que pretendem tractados com a China, como por exemplo os Estados Unidos e a Hollanda etc., não querem os tractados, senão para ligarem seu commercio entre o imperio chinez e as suas nações, porque ellas não teem na boca da China um ponto como Macau, sem duvida ponto commercial importante, todavia mais proprio para intermedio, do que para centro de consumo.

Quando se declarou porto franco Macau em 1845, o legislador só cogitou do

commercio nacional pelo meio da importação e não fallou da exportação de Macau para o reino, e colonias, nem lhe deu beneficio algum; pois que nos art.ºs 3.º e 4.º do citado decreto determinou o seguinte: "É, porém, absolutamente vedada a importação de peças d'artilheria, projecteis, mixtos incendiarios, polvora, tabacos de todas as qualidades, rapé, sabão e urzella."—Será somente admittida em navios portuguezes, procedente de portos portuguezes, para o effeito de gosar da isenção de direitos, a importação dos generos seguintes de produção e industria portugueza, a saber: "armas de fogo e brancas, aréca, atalhados, canoquins, chapões de todas as qualidades, azeite d'oliveira, coco, e palma, carne de porco fumada e ensacada, fato e calçado feito, panno de linho, sal, medicamentos, pau sandalo, aguas-ardentes de vinho e de sura de coqueiro, vinhos, liquores, e vinagres, e de sura de coqueiro."

Art.º 5.º—"Os mesmos generos mencionados no artigo antecedente, quer sejam de produção ou industria portugueza, quer de produção ou industria estrangeira, poderão ser importados por navios portuguezes ou estrangeiros de portos estrangeiros, pagando vinte por cento *ad valorem*."

Não obstante as prescripções deste decreto, é certo que com a inobservancia, e com o desuso, o porto é hoje franco a todos os respeitos, salva a importação d'artilheria, e tanto que nem ha alfandega, nem para o mister de registro; e por esta falta não sabemos os valores commerciaes tanto d'importação como exportação, assim nacionaes como estrangeiros, que giraram desde 1845 a 1852, e desde então até hoje.

Já dissemos que o legislador de 1845 não cogitou senão de commercio nacional quanto á importação, não fazendo menção da exportação dos generos carregados no porto, que se decretava franco e livre, nem dos da industria propriamente macaense, pois que se hoje vemos aqui fazer bahus e caixas de camphora, trabalhar em ouro, prata, e filagrana, em marfim, em vidro, e em pintura, etc., etc., é de presumir que na epoca de 1845 igual industria existisse, e essa, que nos perdoe o legislador do porto franco, segundo o *parce sepultis*, não foi considerada como nacional para como tal ser admittida livre nas outras nossas colonias, ou no reino, com quanto o legislador se lembrasse dos *canoquins* e *atalhados*, etc., querendo proteger a industria fabril de Diu e Damão, que então exclusivamente era recebida com avidez nos portos de Moçambique, e o continuou a ser até mais tarde—a 1853, em que se decretou a abertura daquelles portos ao commercio estrangeiro de todas as nações, mediante direitos estatuidos nas alfandegas, que então se criaram, como se pode ver

nos decretos de 17 e 18 de outubro de 1853.

Se motivos temos para fazer reparo pelo esquecimento da exportação dos productos da China e industria maceense no decreto de 1845, vendo o citado decreto de 1853, que abriu ao commercio estrangeiro os portos daquela provincia africana, os mesmos motivos temos pela nenhuma importancia, antes total esquecimento do commercio, ido deste porto, ou das outras nossas colonias, ainda que d'industria estrangeira, não admitindo quanto a estas os direitos differencias pelo que já tivessem pago de direitos, uma vez que fosse competentemente certificado esse pagamento, ou admitindo as fazendas como nacionalizadas e dando-lhes beneficios, como se faz com o commercio d'Angola, sendo levado de Lisboa em navios nacionaes.

Parece que o legislador, estando em Lisboa, só tinha fixos os olhos em Moçambique, sem os poder alongar até á China e Goa, e nem fez excepção alguma na industria nacional para a carregar com quatro por cento; pois estatuiu no artigo 1.º, os generos e mercadorias de produção nacional, ou nacionalizadas nas alfandegas do reino, pelo pagamento de direitos de consumo, importados em navio nacional, pagarão quatro por cento *ad valorem*.

Parece-nos que nem o decreto de 1845, que tornou franco o porto de Macau e admittiu livres os productos nacionaes, nem o de 18 de outubro de 1863, que os carregou com 4 por cento na provincia de Moçambique, não augmentaram a navegação do reino!

A chave da navegação, e por tanto a do commercio, não está nos carregamentos vindos do reino, porque elles não se verificam directamente para as nossas colonias, a não ser de Lisboa para Angola, quando alguns navios não vão pelo Rio de Janeiro; mas para a Azia o costume é sahir o navio de Lisboa com alguma carga para o Rio de Janeiro, alguma outra para Africa ou occidental ou oriental, e com pouca chega a Goa;—o que atrahê os navios a Goa é o retorno, é os carregamentos serem considerados pela alfandega de Lisboa como productos colonias, e portanto livres de direitos ou com elles tão modicos, que convidam e animam a especulação commercial. E o mesmo acontece com o commercio da Africa.

Até 1842 raro era o navio mercante, que ia a Loanda; desde que se beneficiou o commercio nacional, este cresceu e a navegação; e ha seis annos os valores que giravam entre aquella praça e a de Lisboa andavam por tres mil contos, e hoje devem ter augmentado com a navegação a vapor.

A vista destes eloquentes exemplos, se quizermos navegação com a China, e tirar do tractado alguma vantagem, é fazer concessões ao commercio e animar a navegação; e no nosso humilde entender são ellas em admittir livres de direitos, ou com elles muito modicos e tenues tanto nas alfandegas do reino e ilhas, como em todas as nossas colonias os carregamentos feitos em Macau, mas só de productos da China, Japão, e Siam, que a lei podia classificar, e um porto de registo aqui criado certificar, para prevenir abusos, ou não os deixar suspeitar.

As tendencias do tempo são para a liberdade do commercio, no entanto o estado da fazenda publica nas diferentes nações do mundo ainda não pode fazer abolir os direitos d'entrada e de sahida, como impostos indirectos de grande vulto e importancia. Em regra a protecção á industria nacional tem chegado quasi algumas vezes ao banimento do commercio estrangeiro; mas se admitirmos no reino e nas outras nossas colonias os productos da China, não iremos matar a nossa industria, antes em alguns pontos podemos dar-lhe vida, e animação.

Grande é a lista dos productos chinezes que podem ser levados á Europa pela navegação portugueza, os quaes, repetimos, em nada podem affectar a nossa industria, porque nós não podemos aspirar a fazer obras de charão e de marfim com aquella perfeição e barateza, que todos reconhecem, nós não podemos no reino fazer louça de porcelana mais fina do que a da fabrica da *Vista Alegre*, e a louça que for admittida no consumo do reino hade ser da de superior qualidade, que é essa a que se procura; nós não podemos lá fazer criar a madeira de camphora; portanto convem lá levar ao consumo essa madeira de camphora para as nossas mercenarias, a seda em rama com vantagem das nossas fabricas, o chá, e até o assucar de todas as qualidades por menos preço do que o que recebemos do Brazil, e sem prejudicar o das nossas colonias, bem como o arroz; e se não conviesse lá levar este genero (d'arroz com casca) com os direitos elevados da actual pauta, por certo a galera *Deslumbrante* não levaria milhares de picos, (quintaes) no valor de 3:638 patacas; e foi a sua carga em arroz, rotim, caixas com canela, chá, gangas, e madeira de camphora no valor excedente a 12:600 patacas.

Se fizermos estudo, ainda que ligeiro, na pauta actual das alfandegas de 23 d'agosto em virtude da lei de 30 de julho de 1860, e na reforma ordenada pela lei de 24 de fevereiro de 1854 publicada pelo decreto de 18 de dezembro do mesmo anno, vemos que os productos da China ou estão ali desconsiderados por estarem a par da industria franceza e ingleza, ou que têm de pagar direitos taes e tão elevados, que convidam ao contrabando, ou não serão lá transportados.

Daremos dois exemplos:

No artigo 286—“Leques com varetas de madeira, ou de charão, kilogramma 1:250 rs.—e no artigo 297—Louça de porcelana, translucida, branca, prateada, dourada, liza ou com ornatos, kilogramma 300 rs.” No primeiro genero não se atende á qualidade e preço, e no segundo á distancia de Portugal á China, cujo frete deve ser mais pezado do que o de Inglaterra e de França, quasi ao pé da porta.

Temos feito estas reflexões, por nos parecerem d'utilidade publica; as pessoas mais competentes do que nós em materia e pratica commercial, se as aceitarem, fariam bem em fazer uma representação pensada e desenvolvida ao throno a pedir protecção para o commercio destas partes, tanto no reino, como nas demais colonias, pois com isso se poderia tambem animar a navegação d'esta praça, podendo os navios, que ha, terem maior escala a percorrer, por exemplo: a barca *S. Francisco Xavier*, que está á

carga para Goa, tocando nos diferentes portos, onde deixa a maior parte de seu carregamento; e, chegando a Goa com poucos objectos, poderia emprender viagem á Africa oriental, e occidental, se nas alfandegas encontrasse beneficio de direitos. E não poderia ella carregar de volta algum marfim algodão, etc., e trazerlo a um ponto onde ha tanta industria?

Cremos que todos sabem, que os objectos da China despachados em Goa, e levados para Lisboa nos navios da monção, que sabem d'ali até fins de maio, pagam em Lisboa os direitos marcados na pauta, sen attention ou desconto aos que já pagaram na alfandega de Goa; de sorte que de Macau para Lisboa é raro o navio mercante, e a querer-se aproveitar em Goa dos navios para Lisboa, comprando-se ali alguns objectos, que lá cheguem no navio de Macau, terão elles de chegar a Lisboa mais sobrecarregados com os direitos pagos na alfandega de Goa. O mesmo acontecerá nas outras colonias; e isso de certo não são facilidades commerciaes.

Entre o commercio da Madeira, ilhas dos Açores e o continente do reino, e entre umas e outras das alfandegas daquellas ilhas, já foram estabelecidos direitos differencias;—era o que na actualidade devia fazer-se nas nossas alfandegas colonias, quando se não tomassem outras medidas, o que tudo faz convencer da necessidade d'uma reforma eficaz e bem meditada.

Parece-nos a proposito transcrever aqui as disposições do decreto de 18 de dezembro de 1861, a que acima nos referimos, e são as seguintes:

“Artigo 43. As mercadorias, que tiverem pago os direitos de importação nas alfandegas das ilhas dos Açores, e da Madeira, e vierem para o continente do reino, pagam, nas alfandegas onde entrarem, o agio que estiver estabelecido entre a moeda fraca em que satisfizeram os direitos nas ilhas, e a forte do continente, e qualquer quantia que faltar, para se preencher a somma de direitos e imposições devidas nestas mesmas alfandegas.

§ 1.º Da mesma forma as mercadorias, que, depois de terem pago os direitos d'importação nas alfandegas das ilhas dos Açores, forem transferidas para a Madeira, estão sujeitas ao pagamento da differença, que houver entre o agio correspondente ás moedas fracas que circulam nessas ilhas, com relação á moeda forte do continente.

§ 2.º Quando a transferencia de mercadorias for da ilha da Madeira para alguma dos Açores, ficam somente sujeitas ao pagamento da quantia, que faltar para complemento dos maiores direitos e imposições que vigoram nestas ilhas.”

Finalmente, estamos chegados a uma epocha em que devemos olhar com seriedade para as questões de Macau, e uma dellas, de preferencia a todas, é, como repetidas vezes temos dito, o seu commercio, a criação d'um banco, e depois a limpeza do canal e do rio, a continuação da boa harmonia com a população chineza, e o fazer augmentar neste torrão a industria fabril, convidando os fabricantes e os capitães, e dando-lhes protecção, e até alguns privilegios compatíveis com o nosso systema de governo.

Nós do coração fazemos os mais sinceros votos pelo bem estar e engrandecimento dos habitantes de Macau, que tantos progressos sociaes tem feito, e cuja illustração é assaz reconhecida. E se assim nos explicamos, é porque assim o sentimos.

A penna só obedece em retratar finalmente o que se passa em nossa alma.

